



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 115, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Institui a Política de Acessibilidade e o Comitê de Gestão da Política de Acessibilidade (CGPA) do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIII, XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal acerca da responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

Considerando o Decreto nº 6.494, de 25 de agosto de 2009, que promulgou, com força de Emenda Constitucional, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que prevê dentre seus princípios gerais a plena e a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência;

Considerando as previsões da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus 17 objetivos globais, em especial o Objetivo 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) e seus desdobramentos, como o 10.2, que prevê o empoderamento e a promoção de inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência – LBI), em especial o previsto em seus arts. 9º e 79;

Considerando o dever do Poder Público e da sociedade de garantir a ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando as experiências de políticas institucionais de acessibilidade desenvolvidas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o levantamento realizado pela Comissão Temporária de Acessibilidade no Pedido de Providências nº 0.00.000.001460/2012-05, bem como o Relatório de Auditoria Interna nº 1/2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público, que observará os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de acessibilidade, emanadas no âmbito do CNMP, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Portaria.

§ 2º As políticas do CNMP que tratam de sustentabilidade, de segurança institucional, de gestão de pessoas e de comunicação institucional integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para os fins da aplicação da Política de Acessibilidade do CNMP, considera-se:

I – pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – espaço acessível: aquele que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoquem alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de iluminação elétrica, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V – pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

VI – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII – Língua Brasileira de Sinais (Libras): meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizado pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;

VIII – Braille: alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo, onde as pessoas com deficiência visual o distinguem por meio do tato;

IX – Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual;

X – discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XI – adaptação razoável: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso individualizado, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

XII – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; ou

f) barreiras tecnológicas: as que dificultem ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

XIII – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 3º A Política de Acessibilidade do CNMP é pautada nos seguintes princípios:

I – respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por sua autonomia individual e por sua independência;

II – não discriminação;

III – plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade, sobretudo no tocante às atividades promovidas pelo CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana; e

V – igualdade de oportunidades.

Art. 4º A Política de Acessibilidade do CNMP baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – promoção do aperfeiçoamento de políticas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impeçam às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, mobiliário, instalações internas e externas do CNMP;

IV – garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício da participação em debates e decisões no âmbito de atribuição do CNMP;

V – consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do CNMP, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas registradas e as políticas de Estado;

VI – atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços do CNMP;

VII – emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação;

VIII – adoção de política de comunicação acessível, na produção e divulgação de documentos e mídias institucionais;

IX – difusão da Libras como meio de comunicação oficial, na forma da legislação vigente, de modo semelhante à adoção de medidas de comunicação acessível, a exemplo de audiodescrição;

X – estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da Política objeto da presente Portaria;

Art. 5º A Política de Acessibilidade do CNMP tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados pelo CNMP;

II – incorporar transversalmente os conceitos e os princípios da acessibilidade em ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no CNMP, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do CNMP;

IV – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no CNMP, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de Desenho Universal, e priorizando soluções inclusivas e sustentáveis;

V – facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a percepção, a capacidade de operação e compreensão e a robustez daqueles meios;

VI – promover ações de capacitação de servidores e colaboradores, para que possam conhecer e adotar práticas e tecnologias a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII – promover ações de sensibilização dos servidores e colaboradores, difundindo a cultura de inclusão no CNMP e contribuindo para a eliminação do preconceito, da discriminação e de outras barreiras atitudinais;

VIII – incentivar a participação de servidores e colaboradores com e sem deficiência no planejamento, implementação e avaliação das ações relacionadas à política de acessibilidade do CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IX – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na instituição, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

X – estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI – acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade, em especial àquelas relacionadas aos sistemas de Tecnologia da Informação utilizados pelo CNMP;

XII – divulgar as ações realizadas pelo CNMP para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

XIII – zelar pela aplicação da legislação acerca dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados pelo CNMP.

Art. 6º O atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do CNMP obedecerá ao estabelecido no art. 9º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as disposições pertinentes e compatíveis previstas nas Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 7º A Política de Acessibilidade do CNMP alinha-se ao Planejamento Estratégico do Conselho, compõe-se de iniciativas institucionais e norteará o funcionamento do sistema de planejamento e gestão, os processos de trabalho corporativos, a formulação da proposta orçamentária e as decisões correlatas.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Gestão da Política de Acessibilidade (CGPA), vinculado e sob a coordenação da Secretaria-Geral, responsável pela implementação e execução da Política no âmbito do CNMP, bem como de outras ações relacionadas a práticas de acessibilidade e inclusão social.

Art. 9º O Comitê será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades, além dos servidores com deficiência que manifestarem interesse:

I – Presidência;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informatização;
- V – Coordenadoria de Engenharia;
- VI – Secretaria de Comunicação;
- VII – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Parágrafo único. Ato do Secretário-Geral designará os integrantes do Comitê de Gestão da Política de Acessibilidade e poderá prever a participação de outros colaboradores, internos ou externos, com expertise na temática, de modo a auxiliar nas ações e projetos do Comitê.

Art. 10. São atribuições do Comitê:

- I – propor e definir, em plano de trabalho, as ações da Política de Acessibilidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico do CNMP, revisando-as, quando necessário;
- II – propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações do CNMP;
- III – monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;
- IV – divulgar, ao final de cada exercício, os resultados da Política;
- V – manter intercâmbio com outros órgãos e entidades quanto a boas práticas de acessibilidade;
- VI – praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 16 de julho de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE